



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 330, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A EXIGENCIA DE NIVEL SUPERIOR  
PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
DE ASSESSOR DE GABINETE E OUVIDOR DE QUE  
TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE  
SETEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS  
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 27 DE MARÇO  
DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

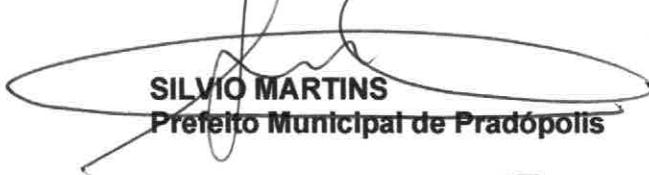
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

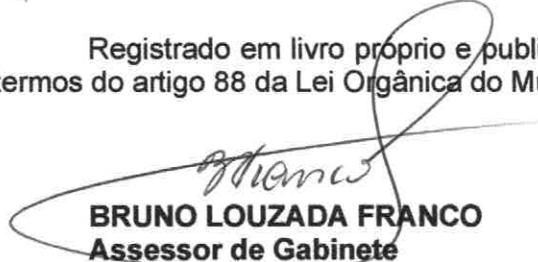
**Art. 1º.** Os cargos de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete" e "Ouvidor" de que tratam a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015, constantes nos anexos I e VII, passam a exigir, para sua nomeação, escolaridade em nível superior para seu provimento.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 10 de agosto de 2023.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 1479 - Ano 2023

Quinta-feira, 10 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 330, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

*DISPÕE SOBRE A EXIGENCIA DE NIVEL SUPERIOR PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE E OUVIDOR DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete” e “Ouvíador” de que tratam a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015, constantes nos anexos I e VII, passam a exigir, para sua nomeação, escolaridade em nível superior para seu provimento.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 10 de agosto de 2023.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

## LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

*DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.*

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

### LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º.** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:



# Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

## **Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Saulo Emmanuel Atique Filho**

Chefe de Gabinete

## **Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

## **Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

## **Índice Sequencial**

**Poder Executivo**

**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)